

Dispõe sobre a previsão de percentual destinado à emendas ao orçamento, propostas por parlamentares e Acrescenta o §10 ao artigo 110 da Constituição do Estado de Goiás.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS Nº _____ / 2010

Dispõe sobre a previsão de percentual destinado à emendas ao orçamento, propostas por parlamentares e Acrescenta o §10 ao artigo 110 da Constituição do Estado de Goiás.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.19 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 110 da Constituição do Estado de Goiás passará a vigorar acrescido do parágrafos 10 com a seguinte redação:

“Art. 110

.....
.....
.....

§10 - O percentual de 0,5% (meio por cento) do total do Orçamento Anual do Estado, excluindo-se os convênios com a União, será destinado a emendas ao orçamento, indicadas pelos parlamentares, na ocasião de votação da lei orçamentária anual. “
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2010.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Justificativa

Há muito os parlamentares goianos sofrem com a impossibilidade de terem contemplados na LOA as emendas ao orçamento discutidas no âmbito da Assembleia Legislativa.

Apesar do Poder Executivo ser o responsável pela proposta e execução da lei orçamentária, não há de se esquecer que os Deputados goianos representam várias regiões e municípios do Estado. Por estarem em contato permanente com as populações dos rincões goianos, é natural que recebam demandas e pedidos por serviços e obras, muitas com alta prioridade de execução e que não raramente são omitidas no orçamento apresentado pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que a Assembleia Legislativa, através da proposta de Emenda Constitucional ora apresentada, busca otimizar a aplicação de recursos financeiros nos municípios, buscando contemplar minimamente regiões desassistidas, tendo como parceiro principal o Poder Executivo, o qual é o órgão de efetiva execução da LOA.

O valor de 0,5% (meio por cento) do total do orçamento, embora significativo para todos os parlamentares que pleiteiam Emendas ao orçamento anual, não representa significativo impacto no montante geral. Ressalta-se que serão excluídos os valores de convênios com a União, que não serão computados para efeito de aferição do percentual.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposta de Emenda Constitucional.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2010.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual